Copia- Lº 140 fls 24 v- Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte D. Elisa Guilhermina de Sousa Rocha, viuva de Fernando Augto da Rocha residente em Paris, e de outra parte a mesma Fazenda Nacional- Saibam quantos esta virem que no Anno do N. Sor. J. Christo de 1904, aos 30 de Novembro nesta Cidade do Rio de Janeiro em meo Cartorio e perante mim Tabellião existindo compareceram justos e contractados de uma parte como outorgte D. Elisa Guilhermina de Sousa Rocha, viuva de Fernando Augto da Rocha, residente em Paris, neste acto representada por seus bastantes procuradores Sousa Filho & Cia, conforme os poderes da procuração reconhecida no Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Paris, a fls 170 do Lº nº 8, q. fica registrada nesta data sob o Lº nº 39 deste cartorio, e dumoutra os primeiros traslado desta, e os procuradores por seo proprio Arthur Campos de Sousa, e de outra parte como outorgda Fazenda Nacional representada neste acto pelo Drº Luiz Gustavo Vieira de Araujo Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Drº João Guilherme da Silveira Junior representante da Procuradoria da Fazenda Nacional junto do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, residente nesta Cidade os presentes reconhecidos como do proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas do que dou fé. Foram como de mim haver sido esta escriptura hoje lavrada. E pelas outorgantes foi dito perante as ditas testemunhas que por escripto de 1º) e por escripto de 8 de Junho de 1904 e 15 de Julho do mesmo anno, com as notas do Tabellião Serzedello, a fls 33 e 47 v, respectivamente, do Lº nº 2 do adquirente foi dado em venda pela outorgte Fernando Augto da Rocha ao dito á rua do Ouvidor nº 77, freguezia da Candelaria nesta Cidade que na partilha dos bens de seo casal com o mesmo finado procurador perante o Juizo da 2ª

Pretoria desta Capital e julgado por sentença em accordão do Conselho da Relação Civil e Criminal de 31 de Outubro de 1901, recebeu a mesma outorgante, pela mencionada herança o predio acima referido, conforme a carta de formal de partilha neste acto exhibida e adeante transcripta na parte util. 2º) que a mesma carta de formal de partilha, na sobredita parte util, e as mencionadas escripturas de 8 e de 15 de Julho digo de Junho de 1870, ambas ao primeiro traslado desta ficam fazendo parte integrante da presente para os effeitos da descripção do predio, na sua divisas confrontações, descripção de caracteristicos e mais pertences de direito. 3º) que o mesmo predio e seo respectivo terreno estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, foro, encargo, tenção ou pensão, como fazem certo os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor geral e do Registro de Hypotheças adeante transcriptos na integra, estando porém sujeitos a um contracto de arrendamento com Francisco Botella pela 16ª vintena da escriptura de 14 de fevereiro de 1909, em notas do Tabellião Castro hoje Tupinambá, a fls. 120 do Liv. 21 do mesmo, o qual, conforme a adeante se declara fica rescindido no presente acto e seus mais effeitos em direito; 3º) que o dito immovel foi sempre livremente e sem restricção alguma de direito possuido pelos antecessores da outorgante e por este alegou, incluido na desapropriação constante do Dec. Nº 4969 de 18 de Setembro ultimo para as obras da Avenida Central, entrou desde logo a mesma outorgante em franco e livre accordo amigavel com a outorgada nos precisos termos da Lei Nº 1021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o Dec. Nº 4956 de 9 de Setembro immediato, acerca de indemnização que a esta outorgante coube pela referida desapropriação; 4º) que na conformidade de tal accordo amigavel por meio do presente instrumento e nos melhores de direito faz a outorgante de hoje para sempre plena effectiva e incondicional cessão e transferencia a outorgada do mencionado predio e seo respectivo terreno, bem como das benfeitorias

existente neste e na referida escritura a indemnização de 225:000$000 reis pela parte expropriada, indemnização essa em moeda forte ouro ou papel moeda corrente do país e dada em hypotheca a outorgante, em moeda corrente do país e dada em hypotheca a outorgante recebida conferida e achada certa perante mim Tabellião e as testemunhas do q. dou fé; 5º) Q. por isso dá a outorgante plena e rasa quitação da dita quantia a outorgada promettendo cumprindo-se por si, seos herdeiros e quaesquer successores a não repetir e a não fazer jamais qualquer reclamação com referencia ao mesmo dito expropriado ao acto da desapropriação ou á respectiva indemnização, obrigando-se outrosim em qualquer caso em duvida de direito a responder pela quantia recebida, como por caução em hypotheca permittindo-lhes pela execução de direito, dando a outorgada por bem do presente e da clausula constituti, como procuratoria de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinha a outorgante sobre o predio e seo terreno, benfeitorias, dependencias, testadas, accessorios e servidões, de tudo em pessoa della fazendo uso a outorgada para todos os effeitos de direito, declarando por ultimo a outorgante Q. por placa cessão a Firma Portella & Cia arrendatarios do predio, o direito de preferencia para acquisição do terreno disponivel na Avenida que a outorgante confere ao art. 2º § 5º da Lei Nº 1021 de 26 de Agosto de 1903. Presentes ao acto Firma Portella & Cia residente nesta Capital e conhecidos das mesmas testemunhas, arrendatarios do predio referido neste termos da escriptura de 14 de Fev. de 1906 em notas do Tabellião Castello de Tupinambá e representados por seo socio Firma Portella, me foi pelos mesmos declarado q. em razão ao accordo com a outorgada D. Elisa Guilhermina de Souza Rocha, sobre a rescisão do referido contracto de arrendamento e q. recebendo neste acto como ora lhes fora prestado a quantia de 40:000$000 no que effectivamente pacem no presente acto, em moeda corrente do país, conferem e acham certa e exacta perante mim, Tabellião e as mesmas testemunhas, que igualmente

posto por fé, dão da mma q tia plena e rasa quitação a mma outte de declaram findo e sem mais effeito algum o referido contrato de arrendamento autorisam o cancellamento da respectiva inscripção hypothecaria vol.o 26 sob o nº de ordem 5468 a pagina 270 do caderno do 2º officio diligo do cartorio do 2º destricto declarando mais q. o arrendamento anterior foi celebrado com a companhia Torre Eiffel e mais tarde transferido a Franco Portella e outros esta declara tambem findo e cadusa em virtude das respectivas quitações, desistindo e cedendo em favor do respectivo predio, desistindo-se seu direito a qualquer outra indemnisação ou auxilio a fazer a sua mudança do predio ora cedido e transferido e a entregar as chaves desta a mtg da Fazenda Nacional até o dia q. for convencionado sob pena de summario despejo judicial e a pagar a mma Fazenda Nacional, pela utilidade q. até então tirarão do mmo predio, a quantia de 3:000$000 rs por mez em prestações mensaes e consecutivamente em cada mez q. tambem recebam os mmos Francisco Portella & Cia da Fazenda Nal, no presente acto, a titulo de auxilio aos gastos de transporte e mudança das grandes installações existentes nos 2 predios á rua do Senador Nos 77 e 79 a q tia de 50:000$000 em razão de metade pelas installações de cada um dos 2 referidos predios, dando por isso plena e rasa quitação da dita q tia a Fazenda Nacional declarando q. nenhum direito mais lhe assiste a qualquer outro auxilio ou indemnisação a titulo de benfeitorias ou installações feitas nos dois predios ou a qualquer outro titulo. E pela mtg da me foi dito que aceita a presente escriptura como nella se contem e declara, passando por isso a favor desde já todos os actos e direitos q. lhe competem sobre o mmo predio cujo dominio e posse lhe foram solemne e virtualmente conferidos pelo dec. Nº 4969 de 18 de Julho de 1903 e pela presente escriptura, bem como recebida q. a quitação da importancia de 225:000$000 rs e 50:000$000 rs correspondente á indemnisação e auxilio a gastos de transporte e mudança das installações pagas no presente acto já fornecidas pela Intendencia Fiscal

Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. Este
fiança a presente todos os documentos q. se requerem devidamente
transcripto - 2º Districto fl. 201 v. 1566 Prefeitura do Districto
Federal - Directoria de Rendas - 2º Semestre Imposto Predial
Exº de 1903 Imposto 900$000 Certifico que a Illm.ª Elisa
Guilhermina de Souza Rocha deve a quantia de 900$000 Imposto
do predio da sua casa sob nº 77 Capital
Federal 31 de Agto de 1903. O Director fl. 7 v. Recebi em
14 de 9º de 1903. Fortª. nº 2866 2º Districto fl. 12 Recebe-
doria da Capital Federal Imposto do consumo de agua Exº
de 1903. Contribuição 54$000 Certifico que a Illm.ª Elisa
Guilhermina de Souza Rocha deve a quantia de 54$000 imposto
do consumo de uma pena dagua concedida para uso do pre-
dio nº 77 da rua Conde Bomfim Capital Federal 31 de
Agto de 1903 - O Chefe da Directoria Estando de Abreu Recebi
em 20 de Agto de 1903 O Fiel do Thesoureiro Contadoria
Fiscal de Estrella extrahido dos autos de inventario do finado Fer-
nando Augto da Rocha. Passado a favor da viuva meeira e mo-
radora da terça em seu poder e posse. D. Elisa Guilhermina de Souza
Rocha. Para titulo e conservação de seu direito na forma abaixo
Casa de sobrado com 2 andares sita na rua do Conde Bomfim
nº 77 entre a da Saude e Conde de Figueira da 2ª Freguezia da
Capital Federal, tendo seis portas no centro e 1 porta de cada lado
e egual numero de 2 andares, 3 varietas de grades de ferro,
6 janellas de sacada em cada andar, predito de frente 5m e 72c
e de fundo 28m e 60c, sua construcção de pedra cal e tijollos, to-
da forrada e assoalhada e em bom estado de conservação
avaliada em 100:000$000 Acquisição de viuva - Proclama
rua do Conde nº 77 - 100:000$000 Accordam - Vistos em
mesa e relatados os autos. Accordam em Conselho do Tribu-
nal Civil e Criminal Proceder por sentença para os devidos ef-
feitos a partilha amigavel de fl. 109 a 111, ratificada por escri-
a fl. 111 v. 112 relativamente a quinhão de Fernando Augto da Rocha fl. 9 folhas

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

com testamento concertante da certidão de fls 39 a 45, celebrado entre a viuva meeira D. Elisa Guilhermina Sousa Rocha e sua filha herdeira Elisa Rocha de Mello Vieira casada com o Dr. Antonio Luiz de Mello Vieira e mandou q. a dita partilha se cumpra, com respeito das disposições do testamento em relação a terça que tem de ser concertada em Apolices e paga pelos interessados as custas. Rio 31 de Outubro de 1901. Siqueira P. Torres - Vicente de Castro. Despacho - Cumpra-se o accordão do 5 de 9bro de 1901 - Siqueira - Joaõ Henrique da Conceição Inventario Validio do Officio de Distribuidor Geral da Capital Federal. Certifico por me ser pedido q. revendo os livros de distribuição de acção ordinarias, de dias, embargos, sequestros e executivos das Camaras Civil e Commercial desde 2 de Janeiro de 1873 até a presente data deste contra D. Elisa Guilhermina Sousa Rocha consta o seguinte: - A Secção, em 8 de Abril de 1896, se distribuio a acção ordinaria a requerimento de Carlos José Cardoso e sua mulher contra Dona Elisa Guilhermina de Sousa Rocha outros. O referido e verdade em meus livros, me reporto e dou fé. Capital Federal 12 de Dezembro de 1903 - Eu Joaõ Henrique da Conceição Distribuidor Geral o subscrevo e assigno - Joaõ Henrique da Conceição. Rio 12 de Dezembro de 1903 - J. Conceição - Estava collada e sinetisada a estampilha de 300 réis valor do Distribuidor Registro Geral e das Hypothecas - 1º Distrito - Certidão N. 78 Certifico revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas desde 2 de Janeiro de 1870 até hoje 5 de Março de 1890 data da averbação do 2º destricto delles não consta q. o predio a rua do Ouvidor N. 77 antigo 83, se acha gravado por quaesquer hypothecas convencionaes nem que esteja sujeito a responsabilidade de D. Elisa Guimarães digo Elisa Guilhermina de Sousa Rocha exceto sobre o N. 77 sido feita qualquer transmissão pela referida senhora. Subscrevo e assigno. O Official Joaõ Hyp. Rio de Janeiro 15 de 8bro de 1903. O Official Joaõ Hyp. Achava-se collada e sinetisada huma estampilha de 300 rs. Certidão - Revendo os livros do

Registo Geral e das Hypothecas do 2º districto desta Capital
não consta que a Exma D. Eliza Guilhermina Sousa Rocha
tenha chamado ou regeitado a alguem dos seus pre-
tendidos em lei o predio Nº 77 da rua do Gamboa, nem
constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal
ou judicial q. o onere consta porem as seguintes hypotheca con-
vencionaes sobre o citado predio uma outra da mesma
natureza da por ella ao Snr Antonio da Rocha, a favor da Companhia Torre Eiffel p.a garantir o con-
tracto de arrendamento no valor de 30:000$000rs por escriptura de 28
de Março de 1891, nas notas do Tabellião Castro, tendo a referida
credora por escriptura de 22 de Dezembro de 1892 nas notas
do Tabellião Faro feito cessão de seos direitos a Francisco Por-
tella Alberto Ferreira Pinto e outros, inscripta no Liv.º 2A
sob o Nº 866 a pagina 104 e averba a favor do Snr Portella
& Cia p.a garantir esse contracto de arrendamento no valor de
30:000$000 e por escriptura de 14 de Fev.º de 1900 nod Tabellião Castro inscripta
no Liv.º 2 G da inscripção especial sob os Nos 5468,
á pagina 270. E q. certifico declarando que os exames foram fei-
tos desde a installação deste Registo (em 5 de Nov.º de 1890) até hoje. Rio de
Jan.º 14 de Dezembro de 1903. O Official Encontinho Bocayuva
Jr.º Declara-se collada e inutilisada pelo emolumento official Sel-
lo e Taxa Fiscal de 300 rs Encontinho Bocayuva e que pedirão-me
esta escriptura em muitas notas a qual sendo lida as partes e
as testemunhas, em tempo declaro: que a quantia de 50:000$000 em
dinheiro dada aos arrendatarios Francisco Portella & Cia, só lhe será entre-
gue na data em que fizerem os mesmos arrendatarios
a entrega das obras segundo o accordo dos interes-
sados; e q. o pagamento mensal de 3:000$000 em cada um
a razão de 1:500$000rs por cada um dos predios Nos
77 e 79 da rua do Gamboa accrescido Gamboa, e cada um
conforme o acceitarão e assignarão com as testemunhas Manoel
José Ramos e José de Azevedo Eu João Carlos Oliveira Cavalcante
o escrevi Eu Pedro Evangelista de Castro Tabellião o subscrevi

Souza, Filho & Cia.- A. Portella & Cia. Dr. Carlos Gustavo Paulo de Frontin - Joaquim Xavier da Silveira Jr. - M. J. Ramos José de Azevedo. Trasladada hoje. Eu Pedro Evangelista de Castro, Tabellião interino subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. Pedro Evangelista de Castro. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de (2$400) dois mil e quatrocentos réis. — Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes em 27 de Agosto de 1925. Horacio Leite Vianna, Fiscal do Thesouro Nacional. Luiz Costa Moniz da Fonseca, 4º escripturario do Thesouro

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES